

O Snr' Lourenço Pinto apresentou o seguinte —

— PARECER —

Ex.^{mo} Sr. Presidente — Encarregado por V. Ex.^a e por este Ex.^{mo} Conselho para dar o meo parecer sobre o interessante objecto da Estrada, que desce da Villa de Coritibo, e suas imediações para a Freguizia de Morretes, e Villa Antonina, tendo em vista as divergentes representações, que fazem a materia dos documentos, que me forão entregues; e dezejando, que se removão para o futuro obstaculos, que tanto tem empedido o andamento de hum negocio, que tantos sacrificios tem custado aos meos Patricios, sem que até agora possão saborear o fructo de seus disvêlos: farei portanto, quanto couber nos estreitos limites de minha acanhada capacidade, por aclarar á este Ex.^{mo} Conselho o trilho, que me parece mais obvio para chegar ao apetecido sim como para se estirparem os tropêssos, e torturas, que tem retardado o seu progresso.

A intriga, e o caprixo, ou talvez motivo mais criminoso, tem sempre frustrado a factura d'aquella tão antiga, como frequentada Estrada, cada vez mais intransitavel, pondo até á este Ex.^{mo} Conselho, sempre solícito do bem da Provincia, na perplexidade de avançar hũa marcha vigorosa, e constante na emissão de precisas Ordens, e acértadas providencias conducentes ao dezejado fim, visto que á tanta distacia, e no tropel de contradicções, que de taes documentos se deprehendem, mal se pode descobrir o trilho da verdade.

Porem deixando por agora a fastidiosa recontação das passadas administrações, e depredações, constantes das mesmas contas, tanto por que a odiosidade de seos factos, já muito pouco susceptiveis de remedio roubarião inutilmente o preciozo tempo deste Ex.^{mo} Conselho, como por que soprarião ainda mal apagadas sentelhas de inimizades, sempre nocivas á harmonia social: por isso limitar-me-hei á objectos de mais transcendente proveito, e que podem ainda trazer remedio aos antigos males. Em 1824 representando á Camara da Villa de Coritiba alguns Negociantes, e Tropeiros da mesma Villa por achar-se a dita Camara / por demissão que deu o Ouvidor sobre gado / incumbida dos concertos, e factura daquella Estrada, para que esta mandasse reparar os passos dos dois Rios Iatuba, e Palmital proximos aquella Villa, na antiga Estrada debaixo, a poucos annos preferida, sem bem conhecida utilidade publica, por outra novamente aberta para o lado esquerdo, e que se apelidou Estrada de Cima, instando aquelles Tropeiros, e Negociantes em suas representação, que esta, alem de mais extensa, e com mais passos a fazerem-se não offerencia todavia melhor terreno, se se exceptuão as pequenas varzêas dos dois referidos Rios: convenceu-se a Camara das razões ponderadas, e mandou reedificar a referida Estrada debaixo, pondo em concerto as mencionadas varzêas, unicos lugares, que excedem as forças dos proprietarios d'aquelle terreno. A' esta factura se oppoz caprixosa-



mente o P.^o João Joze de Carvalho, fazendo demolir hum pequeno attestado, que dava passo para hum parte do campo de sua Fazenda; o que deu occasião á hum impertinente pleito entre a Camara, que quiz cohibir este arrojo, e o dito P.^o, o qual agravando dos despachos d'aquella para o Ouvidor da Comarca, e havendo este por huma interlocutoria sua condemnado o P.^o nas custas dos autos, teve a lembrança de os enviar á este Ex.^{mo} Conselho sem sentença definitiva, como até hoje se conservão: e de que seguio-se a deliberação tomada na Acta da Sessão extraordinaria de 18 de Março de 1825, na qual se extranhão a aquella Camara as despesas feitas em concertos do Campo, quando se devesse limitar ao reparo da Matta, e com especialidade da Serra, e morro da da Farinha secca: ainda quando aquelle mesmo P.^o se obrigava a concertar á sua custa os lugares arruinados da Estrada de Cima, que igualmente passa pelo seo campo: o que parece muito bem deliberado enquanto as despesas feitas n'aquelle lugar, visto o máo estado da matta, onde exclusivamente devesse ser invertida, porem quanto á totalidade dos rendimentos da contribuição.

Mas, Ex.^{mo} Sr. Presidente, aquelle mesmo P.^o, que tanto se ufanou com esta resolução do Ex.^{mo} Conselho, não se limitando talvez suas vistas na defeza de sua Propriedade obteve pouco depois em arrematação na Junta da Fazenda por hum conto de reis aquella mesma porção da Estrada mais, ou menos, que se tinha obrigado a concertar á sua custa: lugar este, em que aquella Camara em actuaes circumstancias devesse dispendir o rendimento da contribuição, tanto por ser quasi todo campo, e testadas de Moradores, e fazendeiros, como porque, absorvido assim o rendimento da Caixa em concertos precarios e menos precizos, se impossibilitava pela falta do numerario a factura do Sertão, devendo por isso ser igualmente inadmissivel arremat.^m.

A' vista do que se infere, que o P.^o abusando da boa fé deste Ex.^{mo} Conselho, propoz, e obteve semelhante arrematação, e por preço excessivo attenta a localidade, e sua obra: e que tambem foi omissa a authoridade incumbida de contratar taes arrematações, em não lembrar á este Ex.^{mo} Conselho semelhante circumstancias, de que estava bem ao facto.

Igualmente foi arrematada ao mesmo P.^o e Companhia da Villa Antonina a factura da Estrada pelo lado do Rio Cubatão por dois contos e cem mil reis desde o Porto de Cima té a referida Villa, ao mesmo tempo que foi arrematada á Companhia da Freguezia de Morretes a Estrada da varzea do mesmo Rio Cubatão pela sua margem direita, desde o referido Porto de cima té a precitada Freguezia pela quantia de dois contos de reis: fazendo-se por este motivo duas Estradas parallelas, e á vista hum da outra; objecto este somente proprio para entreter a rivalidade dos habitantes d'aquelles dois lugares, e em prejuizo da commun utilidade, quando por hum só destas veredas se pode consiliar o proveito dos dois lugares decidentes, como bem se deprehende da infor-



mação circunstanciada do Dez.^{mo} Jozé Verneque Ribeiro d'Aguilár, datada de 24 de Janeiro de 1827, e á vista do mesmo mappa offerecido pelo Capitão mór da Villa Antonina em seo Requerimento á esta Ex.^{ma} Conselho, onde protesta revellar segredos até agora incubertos por contemplações particulares. Creio que todas estas razões derão motivo á proxima deliberação deste Ex.^{mo} Conselho, dirigida ao Ouvidor interno da Comarca de Coritiba, para pôr em pratica somente a vereda, que do Porto de cima segue té a Freguizia de Morretes pela margem direita do Rio Cubatão: e que deste ponto partisse então hũa encruilhada a encontrar-se com a Estrada, que segue para a Villa Antonina, no sitio de Placido Mendes, ou onde mais commodo fôr: medida esta que trazendo duplicada vantagem para o Commercio, assim dos que transitão pela Estrada geral, como pela da Freguizia de S. Joze dos Pinhaes, nominada do Arraial, extirpa d'huma vez o monopólio, augmentando o numero dos compradores no mercado, e economisando ao mesmo tempo a despeza de duas Estradas. Devendo cessar com esta bem acertada providencia a superflua factura da maior parte da Estrada da margem esquerda do Rio, que, como fica dito, foi arrematada aos lançadores da Villa Antonina, deve todavia sustar-se sua continuação desde o Sitio mencionado de Placido Mendes té o Porto de cima, para que se não grave mais a caixa com huma despeza inutil.

Removidos pois, Ex.^{mo} Sr. Presidente, por esta maneira os obstaculos moraes, que por este lado tem entorpecido, e que podem retardar a marcha d'aquella obra, restava-me indicar aquelles meios, que me tem dado a experiencia do lugar para se aplanarem os obstaculos fizicos d'hum objecto, que jámais me será indifferente; afim de deliberar este Ex.^{mo} Conselho com pleno conhecimento de cauza: mas como proximam.^o foi com bastante providencia deliberado por este Ex.^{mo} Conselho, que se incumbisse ao Sargento-mór João da Silva Machado o exame occular da referida Estrada, e que o mesmo indicasse o meio mais breve e apropriado para sua factura: e p.^o que eu conto certo com o desempenho d'este negocio, e que o dito Silva Machado jámais diminuirá na mais pequena parte a confiança, que com toda a Justiça tem este Ex.^{mo} Conselho posto em tão probo e officioso Cidadão: seja-me permittido suspender por em quanto meos raciocinios sobre este particular, na intima convicção, de que á vista de suas informações, não pouparei a minima parte de minhas apoucadas idéas, que possam auxiliar o desejado complemento de hũa obra, que tanto interessa aos Cidadãos, de quem sou parte.

Resta-me finalmente, para cumprir com o q' me foi encarregado, indicar á este Ex.^{mo} Conselho, que sendo a maior quantidade do numerario o mais poderoso motor, que deve accelerar a factura d'aquella obra; e que avultará sempre este mesmo numerario a medida que for mais bem fiscalizada a contribuição offerecida para aquella Estrada, e que igualmente forem melhor economisadas as suas despesas: por isso proponho primeiramente, que se confronte a receita de sua respectiva



caixa com todos aquelles dados, que nos possam fornecer o maior grão de certeza, e segurança de sua exactidão: como seja por exemplo o parallelo deste rendimento com o do Cubatão das Canoas, cujos impostos identicos em quantidade, deverão produzir resultados aproximados, depois de recerceadas aquellas adicções sabidas, q' não fazem igual pezo em ambas as estações. A' vista de taes, e outros objectos comparativos, poderá então este Ex.^{mo} Conselho chegar ao mais aproximado grão de convicção respeito á boa, ou má fiscalização de ambas aquellas rendas.

Em ultimo lugar proponho, que novamente se inste pela prompta remessa das contas de receita e despeza da passada administração na Villa Antonina, para serem examinadas por contadores de probidade e saber, conjunctamente com as da Villa de Coritiba, há muito nesta Contadoria: visto que só por esta maneira podem os ex Thesoueiros — Administradores ficarem illibados de suspeitas, que bem, ou mal concebidas, lhes arguem os Contribuintes d'aquelle tributo, os quaes se não satisfazem com a gratuita informação do ex Ouvidor á este Ex.^{mo} Conselho em data de 8 de Junho de 1826, na qual classifica na Ordem de intriga as notas feitas pela respectiva Camara em seo Officio de 15 de Abril de 1825. He este o meo parecer, o qual submetto aos conhecimentos deste Ex.^{mo} Conselho. Imperial Cidade de S. Paulo 24 de Outubro de 1828 — O Conselheiro Supplente — Lourenço pinto de Sá Ribas.

Depois de discutidos cada hum dos seus artigos, foi deliberado 1.^o que o Ouvidor da Comarca faça sustar immediatamente a factura da parte da Estrada denominada de cima, que arrematára o P.^o João Joze de Carvalho, e informe quanto antes p.^o que motivo, tendo-se elle offerecido a concertar a sua custa os lugares, que nella estivessem arruinados, se permittio, que verificasse a dita arrematação por hum conto de reis, muito mais estando ainda pendente de decisão o pleito que elle intentára contra a Camara da Villa de Coritiba, sobre qual das duas Estradas deveria subsistir, e ser concertadas; declarando outro sim a rasão de não estar até hoje sentenciada aquella causa; e fazendo remessa de hũa copia da informação, que derão as pessoas nomeados para examinar o serviço, que mandára fazer o dito P.^o n'essa parte da Estrada de sua arrematação: 2.^o q' quanto pela deliberação tomada na Sessão de 26 de Novembro do anno pp, em que se mandou concertar unicamente a Estrada da margem direita do Rio Cubatão até a Freguizua dos Morretes, e d'ahi á encrusilhada de Placido Mendes, se devesse logo entender, que cessava a arrematação feita deste ponto até o Porto de cima, todavia assim se-lhe manda declarar explicitamente para que não se continue no concerto d'aquelle parte da Estrada, que se julga superflua, o que elle Ministro fará executar: 3.^o finalmente, que estranhando-se com sobeja rasão a grande demora, que tem havido na execução das Ordens, pelas quaes se exigirão as contas da passada administração da contribuição na Villa Antonina; positivamente se lhe determine a remessa dellas sem perda de tempo.

Vista a informação da Camara da Villa de Mogi das Cruzes sobre o Requerimento de Joaquim Leite, foi deliberado, que este uze dos meios Ordinarios, advirtindo-se porem a mesma Camara, q' despache as partes com promptidão, e imparcialmente, pois que ainda ajunta por Documentos os Requerimentos do Supplicante, de cuja falta de deferimento elle se queixou, accrescendo á isto ter dado com bastante demora a informação exigida.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Flor.* de Toledo Secretario do Gov.^o a fis escrever.

M.^{al} Bp.^o

Rafaél Tobias de Aguiar

Lour.^{co} Pinto de Sá Ribas

Bernárdo Jozé Pinto Gavião Peixoto

Jozé Arouche de Toledo Rendon.

87.^a SESSÃO ORDINARIA

EM 29 DE 8BR.^o DE 1828

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas dez horas da manhã, faltando com cauza o Sr. Bispo, occupou a Cadeira da Presidencia o Ex.^{mo} Snr^o Manoel Joaquim de Ornellas, e que por hum discurso, que recitou fez ver, que pela obediencia á Lei, primeiro dever de todo o Cidadão Constitucional, se tinha encarregado da Presidencia da Provincia, visto ser o Conselheiro em quem se reunia maior numero de votos, ainda que bem a seu pezar, por quanto se considerava sem forças, e sem talentos para preencher huma tão ardua tarefa, maiormente depois de ter sido tão sabia, e completamente desempenhada pelos excelsos varoes, que o precederão, porem que confiando no apoio, que esperava achar nas luzes e patriotismo de tão dignos Membros do Ex.^{mo} Conselho faria de sua parte quanto fosse possível a prol desta Provincia, prevista as suas bem conhecidas intenções, e o fervoroso zelo, que sempre tem mostrado pelo bem dos honrados Paulistas; depois do que declarou aberta a Sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Apresentou-se e tomou novamente assento o Sr. Conselheiro Supplente Antonio Bernardo Boeno da Veiga, em consequencia do falecimento do Sr. Antonio Jozé Vaz.

O Sr. Lourenço Pinto expoz, que tendo examinado a relação das dividas activas da Fazenda Nacional observou não se acharem comprehendidos os donativos e Novos Direitos do Officio de Escrivão da Ouvidoria da Comarca de Corit'ba, o qual tendo pertencido em proprie-